

# Índice

## Índice

### Lista das principais abreviaturas

### Prefácio

## Parte I – Introdução e aspectos gerais

1. Introdução
  - 1.1. Objecto
  - 1.2. Conceitos fundamentais e terminologia
  - 1.3. A impossibilidade de separação rigorosa entre fraude fiscal e fraude à lei fiscal e as normas anti-abuso
  - 1.4. Sequência
2. Lei fiscal e planeamento fiscal
  - 2.1. A construção da lei fiscal e o planeamento fiscal
    - 2.1.1. Da factispécie ao tipo fiscal: o texto da norma previsão normativa e as suas consequências na relação jurídico-tributária
    - 2.1.2. Os problemas de construção da previsão normativa
    - 2.1.3. Objecto do imposto e modelos de construção da previsão normativa fiscal
    - 2.1.4. A previsão normativa fiscal entre a determinabilidade e a abrangência
    - 2.1.5. A principalização fiscal dos impostos moldados sobre conceitos do direito civil: o caso do Imposto do Selo
  - 2.2. A interpretação da lei fiscal e o planeamento fiscal
    - 2.2.1. Regras especiais de interpretação para as leis fiscais?
    - 2.2.2. O objectivo do sistema fiscal e o fim das normas fiscais
    - 2.2.3. As normas de interpretação e os seus problemas
    - 2.2.4. A proibição de interpretação da lei fiscal
    - 2.2.5. A interpretação literal da norma fiscal e a arbitrariedade das suas consequências: o tratamento fiscal das renúncias a créditos
  - 2.3. Planeamento fiscal, construção e interpretação da lei fiscal: uma oposição entre o direito e a economia?
    - 2.3.1. Ciência das Finanças vs. Direito Fiscal
    - 2.3.2. A questão da forma e da sua função no Direito Civil
    - 2.3.3. Origem e finalidades da perspectiva económica da lei fiscal
    - 2.3.4. Propriedade jurídica e propriedade económica
    - 2.3.5. As (não) consequências fiscais da ineficácia civil: efeitos jurídicos, efeitos económicos
    - 2.3.6. A escolha das partes e as consequências económicas dos negócios jurídicos ou a teoria do efeito equivalente

- 2.3.7. Os novos conceitos jurídicos moldados pela perspectiva económica
- 2.3.8. A perspectiva económica: um balanço
- 2.4. Planeamento fiscal e aplicação da lei fiscal: a ideia de prevalência da substância sobre a forma
  - 2.4.1. A ideia de prevalência da substância sobre a forma como modo de reacção contra o cumprimento meramente formal de prescrições da lei fiscal
  - 2.4.2. A origem filosófica da dicotomia forma/substância
  - 2.4.3. A distinção judicial sobre o conteúdo dos contratos
  - 2.4.4. A sentença Gregory vs. Helvering

## **Parte II – Os limites do planeamento fiscal no direito português**

- 1. Os mecanismos normativos genéricos clássicos de reacção contra os comportamentos fiscais abusivos
  - 1.1. A simulação em matéria fiscal
    - 1.1.1. O enquadramento tradicional da simulação fiscal
    - 1.1.2. Simulação e fraude à lei
    - 1.1.3. A simulação de factos tributários e as suas consequências penais
    - 1.1.4. O caso da simulação em prejuízo de credores
  - 1.2. Os negócios indirectos e os negócios atípicos
    - 1.2.1. Negócios indirectos, negócios atípicos e lei fiscal
    - 1.2.2. O caso dos instrumentos financeiros derivados
    - 1.2.3. A tributação dos derivados no sistema fiscal português
  - 1.3. A fraude à lei em geral
    - 1.3.1. As resistências à aplicação do instituto da fraude à lei no Direito Fiscal
    - 1.3.2. A reacção do ordenamento jurídico à fraude à lei como princípio geral de direito
    - 1.3.3. A fraude à lei fiscal como comportamento ilícito
    - 1.3.4. Relevância geral ou relevância específica da fraude à lei no Direito Fiscal
    - 1.3.5. A reacção contra a fraude à lei no campo do exercício de outros direitos fundamentais
  - 1.4. Fraude à lei e prevalência da substância sobre a forma
    - 1.4.1. A aproximação entre o princípio da prevalência da substância sobre a forma e o instituto da fraude à lei
    - 1.4.2. A prevalência da substância sobre a forma e as qualificações no balanço

- 1.4.3. Requalificação jurídica dos contratos e prevalência da substância sobre a forma
- 1.4.4. A prevalência da substância sobre a forma nos International Accounting Standards e International Financial Reporting Standards
- 1.4.5. Forma e substância no balanço na jurisprudência do STA
- 1.4.6. A forma e substância na teoria económica do Direito
- 1.5. Fraude à lei e a prevalência da substância sobre a forma no Direito do Balanço
  - 1.5.1. Liberdade e responsabilidade do decisor contabilístico e vinculações legais na determinação do lucro tributável
  - 1.5.2. As escolhas do balanço: a discricionariedade privada e a chamada discricionariedade técnica administrativa como reacção a comportamentos abusivos
  - 1.5.3. As escolhas dentro do balanço fiscal
  - 1.5.4. Os limites da prudência: princípio da realização e princípio da disparidade (Imparitätprinzip) como regras de determinação do lucro distribuível
  - 1.5.5. O regime especial de provisões da banca
  - 1.5.6. Valor justo do bem do activo (fair value), mais-valias latentes e relação entre o balanço comercial e o balanço fiscal
  - 1.5.7. O Tribunal de Justiça perante as normas anti-abuso do balanço fiscal
  - 1.5.8. O conceito legal de provisão e as mudanças no seu regime
- 2. A positivação de critérios doutrinários de interpretação e aplicação da lei fiscal
  - 2.1. A positivação de normas sobre a interpretação de normas: o conteúdo dispositivo do art. 11.º da LGT
    - 2.1.1. A interpretação da lei fiscal no contexto da interpretação da lei em geral
    - 2.1.2. A interpretação de conceitos oriundos de outros ramos de Direito: prevalência da forma sobre a substância?
    - 2.1.3. A proibição legal da analogia
  - 2.2. A prevalência da substância sobre a forma
    - 2.2.1. A prevalência absoluta da substância sobre a forma
    - 2.2.2. A necessária relevância justributária da forma jurídica
    - 2.2.3. A “substância económica” no art. 63.º CPPT
    - 2.2.4. Forma e substância na jurisprudência do STA depois da LGT
- 3. A cláusula geral anti-abuso

### 3.1. A cláusula geral anti-abuso no contexto do combate à evitação abusiva da lei fiscal

3.1.1. O surgimento da cláusula geral anti-abuso na legislação portuguesa

3.1.2. A cláusula geral anti-abuso como instrumento de eficiência económica e justiça na distribuição dos encargos fiscais

### 3.2. Os pressupostos de aplicação da cláusula geral anti-abuso

3.2.1. O carácter artificioso e fraudulento do negócio jurídico

3.2.2. Negócio jurídico artificioso e negócio jurídico de idêntico fim económico

3.2.3. A necessidade de apuramento da intenção de tributar como condição de previsibilidade da aplicação da cláusula geral anti-abuso: razões económicas e razões fiscais para a construção dos contratos

3.2.4. A fundamentação material da decisão administrativa: gestão normal, gestão anormal e business purpose test

3.2.5. O conteúdo obrigatório da fundamentação administrativa

### 3.3. Determinabilidade e comunicação na aplicação da cláusula geral anti-abuso: a cláusula geral anti-abuso e a necessidade de segurança jurídica do planeamento fiscal legítimo

3.3.1. A previsibilidade da aplicação da cláusula geral anti-abuso no quadro da definição dos limites do planeamento fiscal

3.3.2. O imperativo constitucional de determinabilidade da lei fiscal e as suas consequências

3.3.3. As lacunas conscientes de tributação e a aplicação da cláusula geral anti-abuso

3.3.4. A teoria da comunicação e o “triângulo de aplicação” da norma fiscal

3.3.5. Intenção do legislador e limites do texto na legislação fiscal

3.3.6. Intenção do legislador, intenção normativa, artificialidade do negócio jurídico e efeito de Houdini

### 3.4. A informação vinculativa como mecanismo de redução da imprevisibilidade da utilização administrativa da cláusula geral anti-abuso

3.4.1. Importância da informação vinculativa no quadro da definição dos limites do planeamento fiscal

3.4.2. O âmbito e o regime do art. 63.º do CPPT

3.4.3. Os pressupostos dos poderes de intervenção da Administração

4.4.4. O pedido de informação vinculativa na óptica da concertação fiscal

4. As normas anti-abuso específicas
  - 4.1. Normas anti-abuso específicas e cláusula geral anti-abuso
    - 4.1.1. As normas anti-abuso específicas como mecanismos de reacção sectorial à evitação fiscal abusiva
    - 4.1.2. As normas anti-abuso específicas e o grau de vinculação da Administração
    - 4.1.3. As normas anti-abuso específicas como formas de reacção contra risco de fraude à lei e contra risco de fraude fiscal
  - 4.2. As normas anti-abuso específicas e o princípio da igualdade na distribuição dos encargos tributários
    - 4.2.1. Medidas anti-abuso específicas, tributação segundo o lucro real e igualdade no ordenamento jurídico-tributário
    - 4.2.2. O carácter anti-sistemático das normas anti-abuso específicas
  - 4.3. Problemas gerais das normas anti-abuso específicas
    - 4.3.1. A complexificação exponencial do ordenamento jurídico como consequência das normas anti-abuso específicas: os casos do IRS e do IRC
    - 4.3.2. Os perigos da interpretação estritamente literal das normas anti-abuso específicas: a tributação dos juros moratórios nas indemnizações por sinistros como “rendimentos de capital”
    - 4.3.3. A necessidade de interpretação constitucionalmente conforme das normas anti-abuso específicas
  - 4.4. O conceito de custo fiscal e o regime de dedutibilidade dos custos no Código do IRC
    - 4.4.1. O art. 23.º do Código do IRC como cláusula geral anti-abuso?
    - 4.4.2. O reconhecimento fiscal das perdas do balanço
    - 4.4.3. A liquidação de sociedades e o seu regime
    - 4.4.4. As menos-valias no caso das relações especiais de empresas
  - 4.5. A responsabilização do sujeito passivo no controlo da evitação fiscal
  - 4.6. Os limites das normas anti-abuso específicas: presunções inilidíveis e normas de aplicação automática
5. Os tribunais portugueses perante o planeamento fiscal
  - 5.1 A importância da análise da jurisprudência na aplicação das normas relativas à evitação fiscal abusiva
  - 5.2. A construção jurisprudencial do conceito de abuso de direito em matéria fiscal
  - 5.3. Alguns estudos de caso na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo

- 5.3.1. O caso Renault-Gest
- 5.3.2. O caso Lima Têxtil
- 5.3.3. O caso da “lavagem de cupões”
- 5.3.4. O caso dos royalties e dos contratos de partilha de custos
- 5.4. O planeamento fiscal na jurisprudência do Tribunal Constitucional
  - 5.4.1. A reformulação do princípio da tipicidade fiscal pelo Tribunal Constitucional
  - 5.4.2. A questão da determinabilidade do texto normativo no caso Renault-Gest
  - 5.4.3. A aplicação analógica da lei fiscal no caso da “lavagem de cupões”
  - 5.4.4. O princípio da legalidade em matéria de determinação do lucro de acordo com a contabilidade
  - 5.4.5. Os princípios constitucionais da tributação em sede de relações especiais entre empresas

### **Parte III – Os limites do planeamento fiscal no direito comunitário**

- 1. As liberdades comunitárias e a soberania fiscal dos Estados-membros
  - 1.1. As consequências justributárias das liberdades económicas europeias
  - 1.2. Soberania fiscal formal e soberania fiscal material
  - 1.3. Competências constitucionais do Tribunal e constituição europeia
  - 1.4. A metódica do TJCE na apreciação da lei nacional
  - 1.5. As liberdades em processo de concretização
- 2. O princípio da proporcionalidade como limite do legislador fiscal na jurisprudência comunitária
  - 2.1. Restrições normativas e direitos fundamentais
  - 2.2. Proporcionalidade, fraude à lei, fraude fiscal e medidas legislativas: o caso *Ampafrance/Sanofi*
  - 2.3. Evasão fiscal, simplificação fiscal e a perspectiva tipificante
  - 2.4. O pré-juízo do Tribunal de Justiça sobre a tutela jurídica do valor que sustenta e legitima a norma restritiva
  - 2.5. Das liberdades comunitárias ao princípio da proporcionalidade no Tribunal Constitucional: fraude fiscal, avaliação indiciária e tributação segundo o lucro real
- 3. As normas anti-abuso específicas como restrição às liberdades comunitárias: as normas fiscais sobre a subcapitalização
  - 3.1. As normas anti-abuso específicas
  - 3.2. O problema jurídico da subcapitalização das sociedades
  - 3.3. Excurso: a fraude à lei no Direito Comercial no caso da subcapitalização

- 3.4. O regime fiscal da subcapitalização e sua relação com os preços de transferência
- 3.5. As diversas técnicas legislativas para impedir ou retirar vantagens fiscais à subcapitalização.
- 3.6. O caso *Lankhorst-Hohorst* e as suas especiais características como teste aos regimes anti-subcapitalização
- 3.7. As consequências da crise das normas sobre a *thin-capitalisation*
- 4. O Tribunal de Justiça perante o planeamento fiscal
  - 4.1. A primeira fase da jurisprudência Tribunal de Justiça
    - 4.1.1. A decisão do Tribunal no caso Daily Mail
    - 4.1.2. Razões fiscais e razões económicas para a deslocação de sede
    - 4.1.3. Da não justificação do caso Daily Mail à sobrejustificação do caso Bachmann: a coerência do sistema fiscal
    - 4.1.4. Daily Mail e Bachmann: a leitura possível destas decisões
  - 4.2. A viragem na jurisprudência do Tribunal de Justiça
    - 4.2.1. Causas da viragem jurisprudencial
    - 4.2.2. Liberdade de estabelecimento e liberdade de escolha do local para realizar mais-valias no Direito Comunitário e no Direito Internacional Fiscal
    - 4.2.3. A minimização do imposto com base nas liberdades comunitárias ou obstáculos fiscais à livre circulação de capitais?
    - 4.2.4. A norma anti-abuso do acordo Suécia-Bélgica e a sua aceitação pelo Tribunal de Justiça no caso X e Y
    - 4.2.5. As mais-valias latentes e o imposto de saída (exit tax)
    - 4.2.6. O objectivo da lei e a sua legitimação
    - 4.2.7. O princípio da aceitabilidade das normas anti-abuso na argumentação do Tribunal de Justiça
- 5. O princípio da proibição das restrições e as falhas na harmonização: as desconformidades por omissão entre o direito interno e o direito comunitário
  - 5.1 Princípio da não discriminação e proibição das restrições: as medidas de efeito equivalente
  - 5.2. A legitimação das restrições pela *rule of reason*
  - 5.3. As restrições sem fundamento criadas pelas omissões de harmonização
    - 5.3.1. Tax relief, lucro consolidado
    - 5.3.2. O direito ao reconhecimento das perdas (ou o direito à consolidação fiscal) como um princípio da constituição europeia
    - 5.3.3. Imposto de saída, CFC, perdas situadas no exterior: diferenças entre ausências de harmonização e as suas consequências

## 6. A fraude à lei no IVA como imposto comunitário e a função tutelar do Tribunal de Justiça

- 6.1. Fraude à lei fiscal e autotutela dos sistemas jurídicos
- 6.2. O caso *Emsland-Stärke GmbH* ou as não consequências da inexistência de norma expressa
- 6.3. O direito à igualdade no IVA e a função do Tribunal de Justiça
- 6.4. O direito à renúncia à isenção do IVA como direito subjectivo do contribuinte: o princípio da neutralidade do IVA
- 6.5. A renúncia à isenção nas fronteiras do comportamento abusivo: a hipótese da lei retroactiva como reacção ao comportamento abusivo
- 6.6. O planeamento fiscal como um ónus do sujeito passivo
  - 6.6.1. O caso da dedução e reembolsos do IVA
  - 6.6.2. O caso *Centralan*
  - 6.6.3. Os casos *Halifax*, *Bupa* e *University of Huddersfield*
- 6.7. A actividade económica como condição da dedução do IVA

## 7. Os limites tributários às liberdades económicas: súmula de algumas questões centrais

- 7.1 A fraude à lei e a especificidade do Direito Fiscal
- 7.2. Construção do mercado interno, interpretação teleológica e o sentido da jurisprudência fiscal do Tribunal de Justiça
- 7.3. As normas anti-abuso e os limites da competência do Tribunal de Justiça
- 7.4. O Tribunal de Justiça como órgão aplicador de um direito fiscal comum: o caso dos emolumentos notariais portugueses
- 7.5. Os obstáculos fiscais ao mercado único, as normas anti-abuso e os limites do planeamento fiscal
- 7.6. A combinação de normas anti-abuso gerais e específicas: o artigo 46.º, 10 do Código do IRC

## **Parte IV – A europeização dos limites do planeamento fiscal no direito fiscal internacional**

### 1. A natureza do direito fiscal internacional e os novos desafios colocados pelo direito comunitário

- 1.1. Direito Fiscal Internacional e Direito Fiscal Comunitário
  - 1.1.1. Semelhanças e diferenças entre o Direito Fiscal Internacional e o Direito Fiscal Comunitário
  - 1.1.2. O Direito Fiscal Internacional e os seus limites intrínsecos: as consequências para o princípio da não discriminação
- 1.2. O grau de vinculação dos Estados no direito dos tratados de dupla tributação: a remissão dos tratados para a lei interna e a possibilidade de *overriding*.
- 1.3. Acordos de dupla tributação e normas anti-abuso
  - 1.3.1. Os acordos de dupla tributação e a hipótese de normas anti-abuso



- 1.3.2. A forma das normas anti-abuso tradicionais nos tratados: treaty shopping e beneficiário efectivo
- 1.3.3. A via do Direito Fiscal Comunitário: o conceito de beneficiário efectivo da directiva sobre a poupança
- 1.4. O desmantelamento do Direito Fiscal Internacional no espaço comunitário
- 1.5. O abuso dos tratados e a sua interpretação
- 1.6. A fraude à lei como acto do Estado
  - 1.6.1. O caso Epson
  - 1.6.2. A zona franca da Madeira
  - 1.6.3. A fraude pública à lei constitucional: os impostos sob a forma de taxas
- 1.7. O princípio da não discriminação como conceito central da Constituição económica europeia
- 1.8. O reconhecimento de custos no exterior como concretização do princípio da não discriminação: o caso *Vestergaard*
- 2. Princípio da liberdade de estabelecimento, estabelecimento estável e o regime das *controlled foreign companies*
  - 2.1. Liberdade de estabelecimento e estabelecimento estável
    - 2.1.1. O princípio da não discriminação, a questão do estabelecimento estável e as normas anti-abuso
    - 2.1.2. O princípio do estabelecimento estável como regra para a partilha das receitas e as suas consequências
    - 2.1.3. A erosão do princípio do estabelecimento estável e as suas consequências para o tratamento fiscal da actividade transnacional no mercado interno
  - 2.2. Liberdade de estabelecimento e *controlled foreign companies*
    - 2.2.1. O regime das controlled foreign companies e a liberdade de estabelecimento
    - 2.2.2. O dilema judicial no caso das CFC: a intenção do sujeito passivo e a determinação das consequências das liberdades comunitárias

**Nota final: a decisão do TJCE dos casos *Halifax, Bupa e Huddersfield* (Fevereiro de 2006) e a hipertrofia da função do TJCE na delimitação dos poderes do legislador na formulação das normas anti-abuso**  
**Jurisprudência Nacional**  
**Jurisprudência Comunitária**  
**Bibliografia**

## ÍNDICE ANALÍTICO

### A

**Acréscimos patrimoniais não justificados:** 9.5.; 9.5.2.

**Acto tributário:** 6.1.; 6.1.1.; 6.2.

**Abatimentos à matéria colectável:** 8.1.2.; 8.2.; 9.9.; 9.9.1.

**Abuso de direito:** 5.3.1.; 5.9.1.; 5.9.2.; 5.10.

**Administradores (responsabilidade):** 1.4.1.; 6.9.; 6.9.1.; 6.9.2.; 6.9.3.; 12.6.2.

**Acordos de Dupla Tributação:** 3.1.; 3.2.; 3.2.2.; 3.3.; 3.3.1.; 10.3.4.

**Acrescimo patrimonial:** 9.4.; 9.5.; 10.5.4.

Vd. "Rendimento (conceito)"

**Activo circulante:** 10.6.1.

**Activo imobilizado:** 10.6.1.

**Agregado familiar:** 6.3.; 7.2.

**Amortizações:** 10.5.1.; 10.6.1.; 10.6.2.; 10.6.3.; 10.6.4.; 10.10.2.

**Arbitrio (Proibição):** 1.3.2.; 2.4.3.; 5.7.; 7.1.2.

**Avaliação indirecta:** Vd. "Métodos indiciários"

**Audição (do contribuinte):** 12.3.

**Autarquias Locais (poder tributário):** 2.2.; 2.2.3.

**Autoliquidação:** 6.6.1.; 10.8.; 12.2. (reclamação)

**Autorizações Legislativas:** 2.3.; 2.3.1.

Vd. "Orçamento do Estado"

**B**

**Balanço fiscal:** 10.5.; 10.5.1.; 10.5.2.; 10.5.2.1.; 10.5.4.; 10.5.6.; 10.6.1.; 10.9.3.

**Base fiscal:** 7.4.; 8.1.2.; 8.5.; 9.2.; 10.1.2.; 10.3.

**Benefícios fiscais:** 2.1.; 2.1.3.; 8.1.; 8.1.2.; 8.4.; 8.5.; 8.5.1.; 8.9.; 9.9.1.  
— interpretação: 5.3.

**Bolsas (escolares ou científicas):** 7.3.3.; 9.5.1.

**C**

**Caducidade:** 1.2.1.b); 2.1.1.; 4.3.6.; 6.6.; 6.6.1.; 6.6.3.

**Categorias de rendimentos:** 9.5.2.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Ciência fiscal:** 1.1.

**Circulares:** Vd. "Orientações Administrativas" e "Orientações Genéricas"

**Cláusula geral anti-abuso:** 5.10.

Vd. "Fraude fiscal" e "Evasão fiscal"

**Cláusulas anti-abuso específicas:** 5.10.2.

Vd. "Fraude fiscal" e "Evasão fiscal"

**Cobrança:** 6.6.3.

**Codificação fiscal:** 9.2.

**Código de Processo nos Tribunais Administrativos:** 12.6.3.

**Código de Procedimento e de Processo Tributário:** 5.10.1.; 6.4.; 8.4.; 12.; 12.1.; 12.2.; 12.4.; 12.4.1.; 12.6.; 12.6.2.; 12.6.3.

**Código de Processo Tributário:** 6.9.2.; 6.9.4.

**Código do IRC:** Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas"

**Código do IRS:** Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Código do IVA:** Vd. "Imposto sobre o Valor Acrescentado"

**Coimas:** 1.2.2.

**Conceitos indeterminados:** 4.2.2.; 5.4.

Vd. "Interpretação" e "Princípio da legalidade"

**Constituição da República Portuguesa (CRP):** 2.4.3.; 7.3.; 8.5.; 9.1.  
Vd. "Interpretação conforme à Constituição"

**Consulta vinculativa:** 5.10.1  
Vd. "Prazo"

**Contribuição Autárquica:** 1.3.1.; 1.3.2.; 2.2.3.; 10.9.3.

**Contribuição Industrial:** 9.1.; 10.1.; 10.5.6.; 10.10.

**Contribuição Predial:** 9.1.

**Contribuições especiais:** 1.2.2.; 1.2.3.; 1.3.1.; 1.3.2.; 1.3.3.; 1.3.4.; 1.4.1.  
Vd. "Contribuição Autárquica"

**Contribuições de melhoria:** 1.3.3.  
Vd. "Contribuições especiais"

**Contribuinte (noção):** 6.3.; 6.3.1.

**Cooperativas:** 10.; 11.4.1.

**Custo empresarial:** 9.8.  
Vd. "Rendimentos empresariais e profissionais"

**Custo fiscal:** 10.9.; 10.9.1.; 10.9.2.; 10.9.3.; 10.10.

**Convenção Modelo OCDE:** 3.3.; 10.3.4.  
Vd. "Acordos de Dupla Tributação"

## D

**Dedutibilidade (despesas / custos):**  
Vd. "Custo empresarial", "Custo fiscal", "Encargos não dedutíveis", "Despesas confidenciais ou não documentadas" e "Despesas de representação"

**Decisões administrativas:** 4.3.6.  
Vd. "Despachos da Administração Fiscal"

**Declaração:** 6.3.2.; 6.3.3.; 6.4.; 6.5.1.; 6.6.1.; 7.1.1.; 9.5.; 9.5.1.; 9.5.2.; 9.8.4.; 9.8.5.; 9.8.6.; 10.3.3.; 10.5.; 10.7.; 12.4.; 12.4.1.; 12.4.2.; 12.5.2.  
— de início de actividade: 6.4.  
— periódica de IVA: 11.1.

**Derrama:** 2.2.3.

**Despachos da Administração Fiscal:** 2.2.4.  
Vd. "Orientações Administrativas"

**Despesas de representação:** 10.11.

**Deduções à colecta:** 8.1.2.; 8.3.; 9.9.; 9.9.1.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Deduções ao rendimento (específicas):** 8.3.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Deferimento tácito:** 5.10.1.

**Despesas confidenciais ou não documentadas:** 10.9.3; 10.11.

**Dever de conduta:** 6.1.1.

**Dever de fundamentação:** Vd. "Fundamentação"

**Dever de prestar:** 4.1.1.; 6.1.1.; 6.1.2.; 6.3.2.; 6.4.1.

**Deveres contabilísticos:** 10.4.1.; 10.5.2.; 10.5.2.1.; 10.5.3.; 10.5.6.

**Deveres de cooperação:** 2.1.2.; 2.2.4.; 3.2.2.; 6.1.2.; 6.3.2.; 6.3.3.; 6.6.; 6.6.1.; 6.6.2.; 6.6.3.; 7.1.3.; 9.3.; 9.8.5.; 9.10.1.; 9.10.2.; 10-1.; 10.4.; 10.10.; 10.10.3.; 11.2.; 11.3.; 11.6.1.; 12.4.; 12.4.1.; 12.4.2.

**Directiva (IV):** 10.5.3.

**Directiva (VI):** 11.1.3.; 11.2.; 11.4.

**Direito de propriedade privada:** 1.1.

**Direito Financeiro:** 1.1.

**Direito Fiscal (Tributário):** 1.1.

**Direito Fiscal Europeu:** 3.1.; 3.2.2.; 3.4.; 3.4.1.; 3.4.2.; 3.4.4.; 5.8.3.

**Direito Fiscal Externo:** 3.2.; 3.2.1.

**Direito Fiscal Internacional:** 3.2.; 3.2.2.; 3.3.; 3.3.1.; 3.3.2.; 3.4.4.

Vd. "Acordos de dupla tributação"

**Doutrina Ramsay-Dawson:** 5.9.2.

**Dupla Tributação Económica:** 9.9.1; 9.10.; 9.10.4

**Dupla Tributação Internacional:** 9.9.1.

Vd. "Acordos de dupla tributação"

**E**

**Empresas:** Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas", "Imposto sobre o Valor Acrescentado" e "Princípio da capacidade contributiva"

**Encargos não dedutíveis:** 9.8.2.

**Englobamento:** 8.5.1.; 9.6.5.; 9.6.6.; 9.8.5.; 9.8.6.; 9.8.7.

**Estabelecimento estável:** 3.2.2.; 6.3.; 10.1.2.; 10.3.2.; 10.3.4.

**Estatuto do Mecenato:** 8.1.3.

Vd. "Mecenato"

**Estatuto dos Benefícios Fiscais:** 8.4.; 8.5.

**Evasão fiscal:** 9.10.4.

Vd. "Fraude fiscal"

**Exclusão de tributação (não sujeição):** 8.2.; 9.8.7.

**Execuções fiscais:** 1.2.1.a); 12.6.; 12.6.1.; 12.6.2.

Vd. "Oposição à execução"

**F**

**Facto tributário:** 6.1.1.; 6.2.

**Formação do facto tributário:** 4.3.3.

**Fraude fiscal:** 3.3.1.; 5.9.; 5.10.2.; 8.1.2.; 9.5.1.; 9.10.4.; 10.10.3.

**Fundamentação:** 4.2.2.; 5.10.1.; 10.5.; 10.8.1.; 12.4.; 12.4.1.; 12.5.2.; 12.5.3.

**G**

**Garantia (prestação):** 12.6.

Vd. "Caducidade" e "Prazo"

**Garantias dos contribuintes:** 2.; 2.1.; 2.3.1.; 5.1.

**Gerentes de sociedades (responsabilidade):** 1.4.1.; 6.9.; 6.9.1.; 6.9.2.; 6.9.3.; 6.9.4.; 12.6.2.

**H**

**Harmonização fiscal europeia:** 3.4.3.; 3.4.1.

## I

**Imposto Complementar:** 9.1.

**Imposto de Capitais:** 9.1.

**Imposto de Transacções:** 11.1.

**Imposto do Selo:** 2.; 4.3.; 6.8.; 11.2.

**Imposto Municipal de Sisa:** 2.4.3.; 6.6.6.; 10.6.4.; 11.4.

**Imposto Profissional:** 9.1.

**Imposto sobre a Indústria Agrícola:** 9.1.

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC):** 1.2.1.a); 1.2.1.b); 2.2.2.; 2.2.3.; 4.3.2.; 5.1.9.; 5.10.2.; 5.11.; 6.1.1.; 6.2.; 6.4.1.; 6.6.1.; 9.1.; 9.10.; 9.10.2.; 9.10.3.; 9.10.4.; 10.

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS):** 1.2.1.b); 1.2.1.c); 2.2.2.; 2.4.; 6.2.; 6.4.1.; 6.9.2.; 9.

**Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):** 1.2.1.b); 2.1.2.; 2.2.2.; 2.4.2.; 3.4.1.; 3.4.4.; 3.4.5.; 5.; 5.11.; 6.1.1.; 6.2.; 6.3.1.; 6.9.2.; 7.3.3.; 9.5.1.; 10.1.1.; 11.

**Imposto sobre as Sucessões e Doações (ISD):** 2.4.2.; 3.4.5.; 6.6.3.

**Impostos:** 1.1.; 1.2.; 1.2.1.; 1.2.2.

- classificação: 1.2.1.
- definição: 1.1.

**Impostos alfandegários:** 3.4.1.

**Impostos de obrigação única:** 1.2.1.; 1.2.1.b)

**Impostos directos:** 1.2.1.; 1.2.1.a); 3.4.2.

**Impostos ecológicos:** 8.2.; 8.7.; 11.6.

Vd. "Impostos especiais de consumo"

**Impostos especiais de consumo:** 1.3.4.; 6.3.; 6.3.1.; 11.6.; 11.6.1.

**Impostos indirectos:** 1.2.1.; 1.2.1.a)

**Impostos periódicos:** 1.2.1.; 1.2.1.b); 6.4.1.

**Impostos pessoais:** 1.2.1.c)

**Impostos reais:** 1.2.1.c)

**Impostos sobre o consumo:** 1.2.1.; 2.4.2.; 3.4.1.; 8.7.; 11.

Vd. "Imposto sobre o Valor Acrescentado" e "Impostos especiais de consumo"

**Impostos sobre o património:** 1.2.1.; 2.4.2

Vd. "Imposto Municipal de Sisa" e "Imposto sobre as Sucessões e Doações"

**Impostos sobre o rendimento:** 1.2.1.; 2.4.1.; 3.4.2.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares" e "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas"

**Impugnação:** 11.2.; 12.; 12.5.; 12.6.

**Incentivos fiscais:** 8.; 8.1.2.

Vd. "Benefícios fiscais"

**Incrementos patrimoniais:** 7.3.2.; 9.5.2.

**Interpretação das normas fiscais:** 4.2.1.; 5.

- analógica: 5.3.
- conforme à Constituição: 5.8.; 6.9.4.
- económica: 5.5.; 5.10.
- estrita/literal: 5.1.; 5.1.1.; 5.10.
- extensiva: 5.1.1.; 5.3.
- limites: 5.9.
- segundo o direito europeu: 5.8.3.
- teleológica: 5.7.; 5.8.2.; 5.9.1.

Vd. "Princípio da substance over form"

**Isenções fiscais:** 2.1.1.; 2.1.3.; 8.1.; 8.1.3.; 8.2.; 8.3.; 8.5.; 8.5.1.; 11.4.; 11.4.1.; 11.4.2.

**Intimação para um comportamento:** 12.5.

## J

**Jurisprudência constitucional:** 2.1.1.; 2.1.2.; 2.1.3.; 2.2.1.; 2.4.; 4.3.3.; 4.3.4.; 4.3.5.; 4.3.5.1.; 6.9.4.

— sobre o conceito de taxa: 1.2.5.

**Juros (rendimentos):** Vd. "Rendimentos de capitais"

**Juros compensatórios:** 6.6.; 6.6.1.; 6.6.2.; 10.5.

**Juros indemnizatórios:** 6.7.2.; 12.6.

**Juros de mora:** 6.6.; 6.6.1.; 6.7.; 12.2.



**L**

**Lei Geral Tributária:** 1.2.2.; 2.1.2.; 5.3.1.; 5.10.; 6.1.2.; 6.2.; 6.3.; 6.3.1.; 6.6.1.; 6.6.3.; 6.7.; 6.7.1.; 6.7.2.; 6.8.; 6.9.1.; 6.9.3.; 9.5.; 9.5.1.; 12.1.; 12.3.; 12.4.; 12.4.2.; 12.5.1.

**Leis de fomento:** 8.2.

**Liquidação:** 6.6.2.

**Lucro normal:** 9.7.2.; 10.1.; 12.4.; 12.4.2.

**Lucro real:** 1.2.; 7.2.; 9.8.; 10.1.; 10.1.1.; 10.5.; 10.5.1.; 10.5.2.; 10.5.6.

**Lucro tributável:** 8.1.3.; 9.10.4.; 10.1.1.; 10.2.1.; 10.4.1.; 10.5.; 10.5.2.; 10.5.3.; 10.5.4.; 10.6.; 10.7.; 10.8.; 10.9.1.; 10.9.2.; 10.9.3.

**M**

**Mais-valias:** 7.3.3.; 7.4.1.; 9.3.1.; 9.6.4.; 9.8.7.; 10.5.4.

**Manifestações de fortuna:** 12.4.2.

Vd. "Incrementos patrimoniais não justificados"

**Mecenato:** 8.1.12.; 8.1.3.

Vd. "Estatuto do Mecenato"

**Métodos indiciários:** 6.1.2.; 10.5.; 10.8.; 12.4.; 12.4.2.; 12.5.2.

**Métodos de determinação automática do rendimento:** Vd. "Regime simplificado"

**Municípios:** Vd. "Autarquias locais"

**N**

**Não residentes:** 3.2.2.; 3.3.1.; 3.4.4.; 9.8.4.; 9.8.5.; 10.3.; 10.3.1.; 10.3.2.

**Neutralidade fiscal:** 3.4.; 5.10.2.; 9.10.4.; 11.4.1.

**Normas de direcção económico-social:** 8.; 8.2.; 8.5.1.

**Normas interpretativas:** 4.3.5.

Vd. "Retroactividade da lei fiscal".

**Notificação:** 12.5.2.

**O**

**Obrigação tributária:** 6.1.; 6.1.1.; 6.2.; 6.4.; 6.5.; 9.8.3.

**Obrigações acessórias**

Vd. "Deveres de cooperação"

**Oposição à execução:** 12.1.; 12.6.1.; 12.6.2.

**Ordenamento jurídico-tributário:** 1.1.; 1.2.; 2.2.2.; 2.4.3.; 4.2.; 5.3.

**Orçamento do Estado:** 2.3.; 2.3.1.

Vd. "Autorizações legislativas"

**Órgãos de fiscalização (responsabilidade):** 6.9.

Vd. "Revisores oficiais de contas"

**Orientações Administrativas:** 2.2.4.; 4.3.8.; 8.6.; 11.1.4.

**Orientações Genéricas:** 2.2.4.; 6.7.2.

## P

**Pagamentos por conta:** 6.4.1.

**Parafiscalidade:** 1.4.; 1.4.1.

**Paraísos fiscais:** 3.3.1.; 10.10.3.

Vd. "Fraude fiscal" e "Evasão fiscal"

**Perito independente:** 12.4.3.

**Plano Oficial de Contabilidade (POC):** 10.5.3.; 10.5.6.

### **Poder tributário**

- das Autarquias locais: 2.2.3.
- das Regiões Autónomas: 2.2.; 2.2.1.; 2.2.2.

### **Prazo:**

- da impugnação judicial: Vd. "Impugnação judicial"
- da execução: 12.6.1.
- de caducidade da garantia prestada: 12.6.  
Vd. "Garantia (prestação)"
- de caducidade do direito à liquidação: Vd. "Caducidade"
- de deferimento na consulta vinculativa: 5.10.1.
- de prescrição da dívidas fiscais: Vd. "Prescrição"

**Prédios:** 1.3.1.; 1.3.2.

Vd. "Contribuição Autárquica" e "Valor patrimonial"

**Prémios literários:** 7.3.3.

**Prescrição:** 1.2.1.b); 2.1.1.; 6.6.3.; 6.7.; 6.7.1.; 12.6.2.

**Prestação pecuniária:** 4.1.1.

**Princípio:**

- da capacidade contributiva: 1.1.; 1.2.; 1.2.3.; 2.3.1.; 2.4.; 2.4.1.; 5.3.; 5.8.; 7.1.3.; 7.2.; 7.2.1.; 7.3.1.; 7.5.; 8.1.2.; 8.2.; 8.7.; 9.7.; 9.9.; 11.3.1.; 11.6.
- da clausula geral: 9.3.1.
- da cobertura do custo: 1.2.3.; 1.2.5.
- da conexão material: 3.3.1.
- da conexão pessoal: 3.3.1.
- da confiança: 4.3.3.; 4.3.5.; 4.3.7.
- eficiência funcional: 2.2.2.
- da enumeração: 9.3.1.
- da declaração: 7.1.1.
- da especialização dos exercícios: 10.5.1.
- da generalidade: 9.8.5.
- da igualdade: 1.3.2.; 2.4.; 5.7.; 5.8.2.; 6.9.4.; 7.; 7.1.; 7.1.2.; 7.3.1.; 7.4.; 8.1.2.; 8.2.; 8.5.1.; 8.6.; 8.7.; 9.3.1.; 9.7.1.; 9.8.6.; 10.5.1.
- da investigação: 12.5.1.
- da justiça tributária: 7.2.
- da legalidade: 1.2.5.; 1.4.; 1.4.1.; 2.; 2.1.; 2.1.1.; 2.1.3.; 2.3.1.; 4.1.; 4.2.2.; 5.8.; 5.8.2.; 7.; 8.6.; 10.10.  
Vd. "Reserva de lei"
- da oportunidade: 6.5.2.
- da origem (IVA): 11.5.
- da progressividade: 1.4.1.  
Vd. "Progressividade" e "Taxas progressivas"
- da proporcionalidade: 1.2.5.; 1.4.1.; 5.8.3.; 6.9.1.; 7.1.3.
- da razoabilidade: 10.10.2.
- da realização: 10.5.1.
- da reciprocidade: 3.4.4.
- da responsabilidade limitada: 6.9.2.
- da segurança jurídica: 4.; 4.2.2.; 4.3.; 4.3.3.; 4.3.7.; 5.3.; 5.9.1.; 5.11.
- da suficiência: 2.2.2.
- da tributação do rendimento líquido: Vd. "Rendimento líquido"
- da verificação: 7.1.1.; 9.8.6.
- de determinabilidade: 5.4.
- de prevalência de "substance over form": 5.3.1.; 5.6.; 5.9.1.; 5.9.2
- do abuso de direito: Vd. "Abuso de direito"
- do benefício ou equivalência: 1.2.3.; 1.3.; 1.3.1.; 1.3.3.; 1.3.4.; 1.4.1.1.; 2.4.
- do destino (IVA): 11.5.
- "solve et repete": 12.6.

**Princípios contábilísticos:** 10.1.; 10.5.2.1.; 10.5.3.; 10.8.

**Progressividade:** 1.4.1.; 7.2.1.; 9.2.; 9.9.

**Providência cautelar não especificada:** 12.6.3.

**Provisões:** 10.5.1.; 10.5.3.; 10.7.

**Q**

**Quantificação da obrigação tributária:** 2.1.1.; 12.2. (reclamação); 12.4.

**R**

**Reclamação graciosa:** 12.12.2.; 12.6.

**Relação juridico-tributária:** 1.1.; 4.; 6.; 6.1.1.; 6.1.2.; 6.2.; 6.3.; 9.10.; 11.2.

**Relação obrigacional tributária:** 6.1.1.; 6.1.2.; 9.10.4.

**Recurso hierárquico:** 12.

**Recurso judicial:** 12.6.

**Reforma Fiscal:** 4.2.; 4.2.1.; 4.2.2.; 9.2.; 9.3.; 9.5.; 9.6.2.

**Regime normal de tributação:** 10.1.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas"

**Regime simplificado:**

— em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas: 10.1.1.; 10.5.

— em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares: 9.7.2.; 9.8.4.

**Regiões autónomas (poder tributário):** 2.2.: 2.2.1.; 2.2.2.

**Relatório Ruding:** 3.4.3.

**Relatório Silva Lopes:** 10.10.3.

**Rendimento (conceito):** 7.3.; 7.3.1.; 7.3.2.; 7.3.3.; 7.4.; 7.4.1.; 9.4.

**Rendimento bruto:** 7.3.1.; 9.8.3.

**Rendimento líquido:** 7.3.1.; 9.7.; 9.7.1.; 9.7.2.; 9.8.; 9.8.1.; 9.8.2.; 9.8.3.

**Rendimento tributável:** 7.3.1.; 9.9.1.; 10.2.1.

**Rendimentos agrícolas:** 9.5.2.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Rendimentos de actos ilícitos:** 9.5.; 9.5.1.

**Rendimentos de capitais:** 3.4.2.; 7.5.; 9.5.2.; 9.6.3.; 9.8.3.; 9.8.4.; 9.8.5.; 9.8.6.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Rendimentos de pensões:** 9.5.2.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Rendimentos de prestações de serviços:** Vd. "Rendimentos empresariais e profissionais"

**Rendimentos do trabalho dependente:** 7.5.; 8.6.; 9.5.2.; 9.6.1.; 9.7.1.; 9.8.1.; 9.8.3.; 9.8.4.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Rendimentos empresariais e profissionais:** 7.5.; 9.5.2.; 9.6.2.; 9.7.1.; 9.8.1.; 9.8.2.; 9.8.3.; 9.8.4.

— enquadramento em Imposto sobre o Valor Acrescentado: 11.2.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Rendimentos prediais:** 9.5.2.; 9.6.3.; 9.8.4.

Vd. "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares"

**Residente:** 3.4.2.; 3.4.4.; 9.8.5.; 10.3.; 10.3.2.

— em Região Autónoma: 2.2.2.

— nos Acordos de Dupla Tributação: 3.2.2.; 3.3.1.

**Responsabilidade subsidiária:** 6.9.1.; 6.9.2.; 6.9.3.; 6.9.4.

**Reponsabilidade tributária:** Vd. "Administradores", "Gerentes" e "Responsáveis tributários"

**Responsáveis tributários:** 6.3.; 6.3.2.; 6.8.; 6.9.

**Reserva de lei:** 1.2.; 1.2.2.; 1.2.4.; 1.4.1.; 2.1.; 2.1.1.; 2.1.2.; 2.1.3.; 2.2.; 2.2.4.; 2.3.; 2.3.1.; 12.1.

Vd. "Princípio da legalidade"

**Retenções na fonte:** 6.4.1.; 6.8.; 9.8.3.; 9.8.4.; 12.2. (reclamação)

**Retroactividade da lei fiscal:** 4.2.2.; 4.3.; 4.3.2.; 4.3.5.1.; 4.3.7.; 4.3.8.

— das decisões administrativas: 4.3.6.

Vd. "Normas interpretativas"

**Revisores Oficiais de Contas (responsabilidade):** 6.9.

**Revogação (acto tributário):** 12.5.2.

## S

**Sistema de segurança social (receitas):** 1.4.1.

**Soberania fiscal:** 2.4.3.; 3.; 3.1.

— limites: 3.2.; 3.4.4.

**Sociedade:**

- filial: 10.3.3.
- responsabilidade dos titulares dos órgãos: 6.9.; 6.9.1.; 6.9.2.
- subsidiária: 10.3.3.

**Sociedades:**

- civis sob forma comercial: 9.10.1.
- de capitais: 9.6.2.; 9.10.
- de simples administração de bens: 9.10.1.; 9.10.3.
- de pessoas: 9.6.2.; 9.10.; 9.10.1.  
Vd. "Transparência fiscal"
- de profissionais: 9.6.2.; 9.10.; 9.10.1.; 9.10.4.  
Vd. "Transparência fiscal"
- irregulares: 6.3.
- não residentes: 10.3.; 10.3.1.; 10.3.2.
- relações entre "mãe-filhas": 3.4.3.; 3.4.5.

**Substituição tributária:** Vd. "Substitutos tributários"

**Substitutos tributários:** 6.3.; 6.8.; 9.8.4.

**Sujeito passivo:** 6.3.; 6.3.1.; 6.3.2.; 6.3.3.; 10.1.2.; 11.2.; 12.1. (tutela)

**T****Taxa:**

- definição: 1.2.2.; 1.2.3.; 1.2.4.; 1.2.5.; 2.2.3.

**Taxa normal (IVA):** 11.3.1.

**Taxa reduzida (IVA):** 11.3.1.

**Taxa única (flat rate):** 7.4.1.

**Taxa zero (IVA):** 11.4.

**Taxas:**

- autónomas: 10.11.
- liberatórias: 1.2.1.c); 6.3.3.; 9.8.5.; 9.8.6.
- marginais: 7.4.
- progressivas: 9.8.5.  
Vd. "Progressividade"
- proporcionais: 9.8.5.

**Técnicos oficiais de contas (responsabilidade):** 6.9.

**Trabalho dependente:** Vd. "Rendimentos do trabalho dependente"

**Trabalho independente:** Vd. "Rendimentos empresariais e profissionais"